

DECRETO Nº 1354 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**SÚMULA:** Concede Aposentadoria à Elaine Corneta**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI 43.012255/2021-51,**DECRETA:****Art. 1º** Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 01 de dezembro de 2021, a Elaine Corneta, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência Séries Iniciais do Ensino Fundamental posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/IV/14.**§ 1º** O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CF/88.**§ 2º** Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 4.207,72, no mês referência novembro de 2021, conforme segue discriminado:

| | |
|--|---------------|
| I- Código 01 –Salário Básico Estatutário (120h)-100%..... | R\$ 3.010,23; |
| II- Código 02 –Adicional Por Tempo De Serviço - 20% | R\$ 632,94; |
| III- Código 50 –Complementação Salarial -100% | R\$ 154,46; |
| IV- Código 463 –Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11 | R\$ 410,09; |
| V- Total mensal..... | R\$ 4.207,72 |
| VI- Total mensal X 12 + Abono de natal..... | R\$ 54.700,36 |

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de novembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1355 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**SÚMULA:** Concede Aposentadoria à Adriana Rodrigues Barra Rosa Ferreira**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI 43.012299/2021-81,**DECRETA:****Art. 1º** Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 01 de dezembro de 2021, a Adriana Rodrigues Barra Rosa Ferreira, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência Séries Iniciais do Ensino Fundamental posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/65.**§ 1º** O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CF/88.**§ 2º** Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 14.541,43, no mês referência novembro de 2021, conforme segue discriminado:

| | |
|--|----------------|
| I- Código 01 –Salário Básico Estatutário (120h)-100%..... | R\$ 4.665,16; |
| II- Código 02 –Adicional Por Tempo De Serviço - 44,666% | R\$ 4.236,47; |
| III- Código 50 –Complementação Salarial - 100%..... | R\$ 154,46; |
| IV- Código 94 –Compl Venc - Dir Esc - Lei 9337 Art 46..... | R\$ 4.665,16; |
| V- Código 463 –Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11..... | R\$ 820,18; |
| VI- Total mensal..... | R\$ 14.541,43 |
| VII- Total mensal X 12 + Abono de natal..... | R\$ 189.038,59 |

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de novembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1360 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**SÚMULA:** Decreta substituição temporária do Controlador-Geral do Município.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI nº 19.003.164713/2021-31,**DECRETA:****Art. 1º** Fica designado Luiz Carlos Pires - matrícula nº 15.184-0 para responder pela Controladoria-Geral do Município, no período de 03 de janeiro de 2022 a 28 de janeiro de 2022, em substituição ao titular da pasta, por motivo de férias.**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de novembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1361 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: Estabelece critérios de lançamentos para o exercício de 2022 do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas e de outros créditos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI: 19.006.167316/2021-91,

DECRETA:

Art. 1º. Para efeito de lançamento no exercício de 2022, ficam atualizados monetariamente as Taxas, o IPTU, o ISSQN e outros créditos de natureza tributária e não tributária tratados neste Decreto, pelo índice da inflação no período.

Art. 2º. O índice de inflação mencionado no artigo anterior, para fins de atualização monetária, verificar-se-á com base no período compreendido entre dezembro de 2020 e novembro de 2021, conforme o IPCA-15 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15, divulgado em 25 de novembro de 2021, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e será aplicado:

I - aos valores do metro quadrado de terrenos e os preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de apuração do valor venal, que serviram de base para o lançamento do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo no exercício de 2021;

II - ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançado em valor fixo anual ou mensal sob regime especial de tributação vigente no exercício de 2021, conforme Tabela I da Lei Municipal nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

III - aos valores vigentes no exercício de 2021 das penalidades pecuniárias previstas em Reais (R\$) na Lei Municipal nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

IV - aos valores vigentes no exercício de 2021, que serviram de base para o lançamento das taxas de que tratam as Tabelas IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina e os demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive os parâmetros de cálculo previstos da citada Lei;

V - aos valores previstos no art. 242 da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina que trata da Taxa de Coleta e Disposição de Lixo, compreendendo o “valor da unidade de serviços prestados”, o limite máximo e mínimo;

VI - aos valores previstos nos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 12.575/2017, que tratam da isenção parcial dos imóveis residenciais, IPTU Social e da Taxa de Coleta de Lixo Social, respectivamente;

VII - aos valores do metro quadrado de terrenos dos novos lotes individualizados, assim como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei Municipal nº 12.575/2017, originados dos Laudos de Avaliação emitidos durante o exercício de 2021 decorrentes das avaliações efetuadas nos termos do art. 176, da Lei Municipal nº 7.303/1997.

§ 1º. A Unidade de Valor de Custeio – UVC prevista na Tabela XVIII da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina, com a redação prevista pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 9.013, de 23 de dezembro de 2002, passando a vigorar no exercício de 2022 com o valor de R\$ 63,32 (sessenta e três reais e trinta e dois centavos).

§ 2º. A abertura de inscrições imobiliárias decorrentes de novos lotes individualizados, assim como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei Municipal nº 12.575/2017, serão precedidas de avaliação para apuração do valor do metro quadrado de terreno, nos termos do artigo 176 da Lei Municipal nº 7.303/1997, com emissão do Laudo de Avaliação.

Art. 3º. Para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, depois de apurado o valor venal, todos os imóveis edificados e cadastrados como de ocupação residencial, exceto as unidades com finalidade específica, cuja construção esteja destacada do conjunto principal e categorizada como telheiro, galpão ou subsolo, ficarão isentos sobre a parcela de que trata o artigo 7º da Lei Municipal nº 12.575/2017.

Art. 4º. Calculados os tributos, estes serão expressos em R\$ (reais).

Art. 5º. Aos valores do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, referentes ao exercício de 2022, serão aplicados o desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente, até a data fixada para vencimento em cota única.

§ 1º. Para os contribuintes que realizaram o pagamento à vista no exercício de 2021 com o desconto de 10%, receberão, automaticamente, em 2022, o desconto de 11% para pagamento à vista; os que realizaram o pagamento à vista no exercício de 2021 com o desconto de 11%, receberão, automaticamente, em 2022, o desconto de 12% para pagamento à vista; os que realizaram o pagamento à vista no exercício de 2021 com o desconto de 12%, receberão, automaticamente, em 2022, o desconto de 13% para pagamento à vista; e os que realizaram o pagamento à vista no exercício de 2021 com o desconto de 13%, receberão, automaticamente, em 2022, o desconto de 14% para pagamento à vista, e assim sucessivamente até atingir 15% de desconto, nos termos da Lei Municipal nº 12.627/2017, que criou o desconto progressivo e variável do IPTU para pagamentos à vista.

§ 2º. O pagamento poderá ser parcelado em até 11 (onze) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da cota única.

§ 3º. Nos valores expressos em R\$ (reais), para pagamento à vista em cota única, já estarão deduzidos os valores do respectivo desconto.

§ 4º. Em caso de parcelamento, fica limitado o valor mínimo de cada parcela em R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 6º. As datas de vencimento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, tanto para pagamento em cota única, como para pagamento em parcelas, serão fixadas nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do art. 177, da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. A Fazenda Municipal providenciará a publicação das datas de vencimentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, em Edital no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Art. 7º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançado em valor fixo anual, a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular e a Taxa de Vigilância terão seus vencimentos em 31 de março de 2022.

§ 1º. Aplicar-se-á ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançado em valor fixo anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até a data de vencimento.

§ 2º. O pagamento do imposto a que alude o caput poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais, cujo valor mínimo de parcela será de R\$ 60,00 (sessenta reais), sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da cota única.

Art. 8º. Os créditos tributários oriundos de declaração do próprio contribuinte ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados monetariamente no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção o IPCA-E, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até 31/12/2021.

Art. 9º. Para efeito de aplicação das multas, taxas e outros tributos, ainda expressas em UFIR, constantes no Código Tributário do Município de Londrina – Lei Municipal nº 7.303/1997 e suas alterações, ficam atualizadas monetariamente, de acordo com a seguinte tabela:

| |
|---|
| UFIR = Valor que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022: |
| 1 (uma) UFIR corresponderá a R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) |

Art. 10º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder de ofício, as isenções previstas na Lei Municipal nº 8.673/2001, com a redação dada pelas legislações posteriores, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente anteriores ao exercício de 2022.

§ 1º. A isenção total ou parcial será informada na própria notificação de lançamento.

§ 2º. As isenções e reduções concedidas nos termos deste artigo não geram direito adquirido, e serão revistos desde que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriam ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do artigo 155 do Código Tributário Nacional, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 11º. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, apurados até 31 de dezembro de 2021, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2022, tomando-se como parâmetro de correção, o índice mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 12º. O índice de correção mencionado no *caput* do artigo 2º será igualmente aplicado para:

I – reajuste dos valores das multas referentes às infrações dos artigos 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 25, 26 § único, 29, 30, 34 e 36 da Lei Municipal nº 11.468/2011 - Código de Posturas do Município de Londrina;

II – atualização do Valor de Referência do Tesouro do Município de Londrina – VRTL, definido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 12.348, de 06 de novembro de 2015.

Art. 13º. Para fins do presente Decreto, o percentual do IPCA-15 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 apurado no período compreendido entre dezembro de 2020 e novembro de 2021, traduz-se em 10,73% (dez inteiros e setenta e três centésimos por cento).

Art. 14º. Para o exercício de 2022 não serão destinadas as premiações para o concurso “IPTU de Londrina dá Prêmios”, instituído pela Lei Municipal nº 12.610/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 1.559/2017, com a alteração dada pelo Decreto nº 1.109/2018.

Art. 15º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de novembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGV/SMGP-0352/2021

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0352/2021, objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de Serviços de Terraplenagem e Correlatos, a serem executados no Município de Londrina-PR. Valor máximo da licitação: R\$ 6.732.609,82 (seis milhões, setecentos e trinta e dois mil seiscentos e nove reais e oitenta e dois centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 02 de Dezembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0402/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0446/2021

PREGÃO Nº: 0248/2021

CONTRATADA: LACUSINE REPRESENTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI

REPRESENTANTE: Gabriel Correa Ferreira

SÓCIO(S): Gabriel Correa Ferreira

CNPJ: 28.124.013/0001-91

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 4.865.104,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil cento e quatro reais).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - PRODUTOS CÂRNEOS, com logística de entrega ponto a ponto.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.166495/2021-20

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.